LEI Nº 3.338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.341, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE INSTITUIU O VALE TRANSPORTE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º, da Lei nº 2.341/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. *O Vale Transporte constitui benefício que a Administração Municipal antecipará ao servidor para utilização efetiva do transporte coletivo público urbano, em despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, dentro do Município de Anápolis."* **(NR)**

Art. 2º. O *caput* do art. 4º da Lei nº 2.341/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. *Para o exercício do direito de receber o Vale Transporte o servidor requisitará o benefício da Administração Municipal, informando por escrito;"*

Art. 3º. O *caput* do art. 6º, da Lei nº 2.341/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. *O Vale Transporte será custeado:*

I – *pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua remuneração;* **(NR)**

II – *pela Administração Municipal, no que exceder a 6% (seis por cento), para os servidores cuja remuneração seja inferior a dois salários mínimos."* **(NR)**

Art. 4º. O art. 10, da Lei nº 2.341/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A aquisição do Vale Transporte será feita ao final de cada mês pela *Secretaria ou órgão de lotação do servidor, para serem distribuídos aos respectivos beneficiários."* **(NR)**

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 8º e 9º da Lei nº 2.341/1995 e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de dezembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO